

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 8.244, DE 17 DE JULHO DE 1964

Retifica itens de leis de auxilio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Sindical dos Servidores Municipais de Rio Claro, de Rio Claro, a denominação da entidade beneficiária com o auxílio constante do n. 16 do item XVII da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Colégio Beatíssima Virgem Maria, de São Paulo, para bolsa de estudo, Clube Bancário Araçatubense, de Araçatuba, União da Mocidade Espirita de Casa Verde, de São Paulo, Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepra, de São Paulo, Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora das Graças, Vargem Grande — Cotia, Colégio Beatíssima Virgem Maria, de São Paulo, e Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, respectivamente, o nome das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 25 do item VII da Relação n. 7, do n. 3, do item I da Relação n. 31; do n. 79 do item IX da Relação n. 45; do n. 4 do item XXXIX da Relação n. 59; do n. 1 do item VII da Relação n. 63, do n. 20 do item XVII da Relação n. 95 e do n. 15 do item XXIII da Relação n. 105, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n. 2 do item X da Relação n. 9; o n. 52 do item LII da Relação n. 53; o item XXVI da Relação n. 80; o n. 2 do item II da Relação n. 98 e o item XV da Relação n. 110, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), respectivamente, o n. 130 do item VII da Relação n. 4; o n. 57 do item X da Relação n. 9; o n. 77 do item XVI da Relação n. 26; o n. 39 do item XXXIV da Relação n. 25 e o n. 82 do item XLIV da Relação n. 42, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), respectivamente, o n. 23 do item XIII da Relação n. 73; o n. 161 do item XXV da Relação n. 78, os ns. 76 e 80 do item XIII da Relação n. 110 e o n. 27 do item XLVIII da Relação n. 119, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Santa Cruz do Rio Pardo Ordem Dominicana da Província de Utriusque Lombardiae	2.200.000,00
II — de São Paulo	
1 — Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP — para bolsa de estudo	180.000,00
2 — Amparo Maternal	400.000,00
3 — Associação Cruz Verde	6.000.000,00
4 — Beneficência Portuguesa	210.000,00
5 — Centro Social de Vila Mariana	3.000.000,00
6 — Casa de Saúde D. Pedro II, para despesa médico-hospitalar	450.000,00
7 — Sociedade Alvorada de Serviço Social	1.000.000,00

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gerdo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.245, DE 17 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre retificação de itens de leis de auxilio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade Recreativa Vias Reunidas, de São Bernardo do Campo, Organização Educativa Paulista Ltda., de São Paulo e União Espirita Cristá Beneficente "Laudelino Novas de Brito", para fins assistenciais, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item VI da Relação n. 8, do n. 15 do item XI da Relação n. 47 e do n. 31 do item X da Relação n. 90, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Serviço de Assistência Médica ao Empregado (S.A.M.E.), de São Paulo, Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, Clube Atlético Paulista, de Araçatuba, Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, para atendimento a doentes pobres, Obras Sociais Santa Luiza de Marillac, de Itaquera — São Paulo, Ginásio Stella Maris, de Andradina, e Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Seção da Paróquia de Santana, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 65 do item XIII da Relação n. 5; do n. 61 do item VIII da Relação n. 25; do n. 5 do item I da Relação n. 32; do n. 17 do item XXV da Relação n. 80; do item XIV da Relação n. 106; do n. 10 do item I da Relação n. 118 e do n. 8 do item XIV da Relação n. 123, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Núcleo de Ensino Profissional Livre Escola Argemiro Rodrigues, Núcleo de Ensino Profissional Livre Escola Bom Pastor, Associação da Igreja Metodista, Comunidade Assistencial Espirita "Lar Veneranda" (para construção de novos pavilhões destinados aos bérçários) e Instituição Braille de Santos I. B. S. respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 50 e 51 do item XXVI e dos ns. 27, 63 e 89 do item XXVII, ambos da Relação n. 73 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Instituto de Ensino Sagrada Família, de São Caetano do Sul, e Organização Educativa Paulista Ltda., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item XXVIII e do n. 48 do item XXXVI, ambos da Relação n. 91 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Clube Recreativo Vasco da Gama — Vila Bonilha — de São Paulo e Irmandade de Santa Casa de Misericórdia "Nossa Senhora da Saúde" de Santa Izabel, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 17 do item XVII e do item XIX da Relação n. 97 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados os itens I e V e os ns. 5, 7 e 9 do item VII da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o n. 1 do item II, os itens III, IV e VIII, o n. 1 do item XIV e os ns. 19, 23 e 24 do item XIX da Relação n. 49 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam cancelados: os ns. 17 e 21 do item XI, da Relação n. 41; o n. 20 do item XIII da Relação n. 65; o item III, o n. 1 do item IV, os ns. 1 e 2 do item VI e os itens VIII, IX e XV da Relação n. 80; e o n. 5 do item XXXII da Relação n. 106, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandeyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Seção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Expediente	36-7931	do Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente Cr\$ 65,00

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"		
Anual	6.000,00	Anual	5.000,00
Semestral	3.000,00	Semestral	2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.
Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectivamente, o n. 19 do item VI do artigo 6.º da Lei n. 7.950, de 27 de junho de 1963, e o item XV da Relação n. 8, o n. 57 do item X da Relação n. 9 e o item XLIX da Relação n. 116, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Cruzeiro	
Associação Cívica Feminina de Cruzeiro	500.000,00
II — de Itaporanga	
Associação Atlética "Samambaia", na Vila Samambaia, para obras de sua praça de esporte	350.000,00
III — de São Paulo	
1 — Casa de Saúde Santa Inês	2.000.000,00
2 — Centro Social de Vila Mariana	2.500.000,00
3 — Centro Social de Vila Mariana para bolsas de estudo ..	850.000,00
4 — Escola Técnica de Comércio "Dr. Bernardino de Campos", para bolsa de estudos	55.000,00
5 — Ginásio Maria Imaculada "Dr. Piero Roversi", do Ipiranga, para bolsa de estudo	100.000,00
6 — Ginásio Sete de Setembro, para bolsa de estudo	90.000,00
7 — Hospital Centenário	1.560.000,00
8 — Hospital Interlagos	80.000,00
9 — Hospital São Marcos Ltda.	2.000.000,00
10 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo	190.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gerdo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

LEI N. 8.246, DE 17 DE JULHO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação Paulista de Esportes Atlético (APEA), de São Paulo, Centro de Assistência Social Santa Ierezinha de Jacaná, de São Paulo, e Lions Clube de Marília, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 item VII da Relação n. 36, do n. 12 do item XLII da Relação n. 51 e do n. 24 do item X da Relação n. 71, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Escola Técnica de Química Industrial "Oswaldo Cruz", Hospital Cristo Rei Ltda., de São Paulo, Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda., de São Paulo, Fundação de Ciências Aplicadas (Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica), de São Paulo, Hospital Cristo Rei Ltda., de São Paulo, e Associação Lar das Flores, de